



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

CONTRATO Nº13/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E LUZINETE AMÂNCIO BISPO E HAROLDO LOPES DE MELO, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, Portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a Sra. **LUZINETE AMÂNCIO BISPO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.765.814-49, portadora da cédula de identidade nº 5.841.767 SSP/PE, domiciliada na Rua Nicarágua, nº50, apartamento nº 1301, Espinheiro, na cidade do Recife/PE e Sr. **HAROLDO LOPES DE MELO**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/PE sob o nº 042.331.504-83, portador da cédula de identidade nº 6.415.113, domiciliado na Rua Nicarágua, nº 50, apartamento nº 1301, Espinheiro, na cidade do Recife-PE, daqui por diante denominados **LOCADORES**, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 063/2016/SCG contendo justificativas apresentadas pelo diretor do Departamento de Administração e o Ofício nº 385/2016- GSP da Prefeitura da Cidade do Recife, constando Laudo Técnico de avaliação técnica – ITBI, referente ao valor do imóvel, datada de 26/09/2015, emitida pela Prefeitura da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO o Parecer nº 74/2016/PL, com orientação para definição do valor referente à locação do imóvel em causa;

CONSIDERANDO as cotações de preços e o mapa estimativo efetuado pela Comissão de Licitação,

CONSIDERANDO a negociação firmada entre a Administração e os locadores;

CONSIDERANDO o Parecer nº 22/2016, da Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação, **RATIFICADA** pelo 1º Secretário desta Câmara, em 19/10/2016, publicada no Diário Oficial do Recife em 05/11/2016;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

Celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MONTE CASTELO, Nº 166, BOA VISTA, RECIFE-PE, de propriedade dos LOCADORES qualificados no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel destina-se ao funcionamento de setores da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, a título de aluguel, o valor mensal de R\$ 12.764,41 (doze mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), consoante o acordado entre as partes e ratificado pelo Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, os LOCATÁRIOS obrigam-se ao pagamento, durante a vigência da relação contratual até a efetiva entrega das chaves, dos valores correspondentes ao IPTU, taxa de bombeiro bem como dos decorrentes do consumo de água, energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da LOCATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante depósito bancário no banco nº.33 (SANTANDER), agência 4153, conta corrente nº.01-000334-2 em favor da Sra. Luzinete Amâncio Bispo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado anualmente, a requerimento dos interessados, sendo o primeiro reajuste concedido somente depois de decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de reajuste far-se-á com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção/substituição outro índice indicado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.36, mediante Notas de Empenho nº 2016.00232 e nº 2016.00233, emitidas em 29/11/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

São obrigações dos LOCADORES:

- 5.1 - Comunicar, previamente, à LOCATÁRIA a intenção de proceder à vistoria do imóvel, objeto do presente Contrato, acordando dia e hora;
- 5.2 - Realizar as benfeitorias necessárias à utilização do imóvel ou aceitar que sejam realizadas pela LOCATÁRIA;
- 5.3 - Comunicar, imediatamente à LOCATÁRIA, qualquer situação ou evento que inviabilize a manutenção da presente relação locatícia, tal como a desapropriação ou interdição do imóvel, hipóteses em que ficará rescindido o presente Contrato, de pleno direito, não cabendo indenização a nenhuma das partes;
- 5.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação;
- 5.6 - Informar, a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- 6.1 - Efetuar, pontualmente, o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda do presente Contrato, concernentes ao aluguel, IPTU, bem como ao consumo de água, de energia elétrica e demais taxas porventura incidentes sobre o imóvel locado;
- 6.2 - Responsabilizar-se pela manutenção ordinária do imóvel, assim entendida aquela necessária à sua normal utilização, considerando os fins a que se destina a locação;
- 6.3 - Solicitar, previamente, autorização dos LOCADORES para a realização de quaisquer modificações no imóvel, ressalvadas as que se reputarem urgentes, as quais serão comunicadas aos LOCADORES o mais breve possível;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

6.4 – Possibilitar aos LOCADORES o acesso ao imóvel para verificações, nos horários de funcionamento da LOCATÁRIA, mediante aviso prévio;

6.5 – Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no objeto deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1- Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

7.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

7.1.2- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A locação, objeto do presente Contrato será acompanhada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, que será o órgão responsável pelo desencadeamento do cumprimento das obrigações ora assumidas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente instrumento dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

10.1 – Parecer nº02/2016 da Comissão de Licitação da Locatária;

10.2 – Laudo de Avaliação Técnica, emitido pelo ITBI da Prefeitura da Cidade do Recife;

Contrato nº 13.16 locação Monte Castelo 4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

- 10.3 - Negociação entre as partes referente ao valor do aluguel;
10.4 - Ratificação de dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Recife de 05/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de dezembro de 2016.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES,
Presidente da Câmara Municipal do Recife
LOCATÁRIA

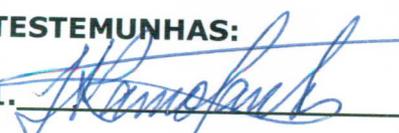

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal do Recife
LOCATÁRIA


LUZINETE AMÂNCIO BISPO
Proprietário
LOCADORA


HAROLDO LOPES DE MELO
Proprietário
LOCADOR


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 018.452.684-15

2. 
CPF/MF nº 064.888.014-20